



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arq.

LEI Nº	FLS.	
4.714	010	

LEI MUNICIPAL Nº 4.714

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Notificação Compulsória ao Conselho Tutelar nos casos de Uso de Álcool e outras Drogas por Crianças e Adolescentes atendidos em Serviços de Saúde de Urgência e Emergência, público ou privado, no Município de Volta Redonda.

Artigo 2º - O estabelecimento de saúde público ou privado que presta atendimento de urgência e emergência será obrigado a notificar, em formulário oficial, os casos atendidos e diagnosticados de uso indevido de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes.

Parágrafo único: O profissional de saúde responsável pelo atendimento preencherá o formulário de Notificação Compulsória do uso de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes.

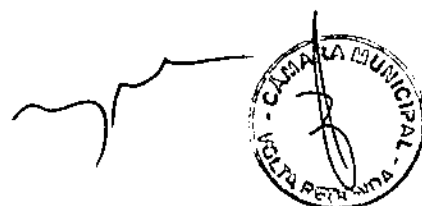
Artigo 3º - A disponibilização de dados do arquivo especial do uso de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes, dos serviços de saúde e do Setor de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde obedecerão rigorosamente a confidencialidade dos dados, visando a garantir a privacidade da criança e do adolescente.

Artigo 4º - Os dados de que trata o Artigo 3º serão disponibilizados para:

- I - pais ou responsável legal da criança e do adolescente, devidamente identificado, mediante solicitação pessoal por escrito;
- II - autoridade policial e judiciária, mediante solicitação oficial;
- III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- IV - Conselho Municipal de Políticas Públicas para Drogas e Álcool - COMUDA.

Artigo 5º - O estabelecimento de saúde público ou privado encaminhará em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação, ao Setor de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde boletim contendo:

*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE* 933
DE 29/04/2010





LEI Nº	4.714	FLS.	02	02
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo				

LEI MUNICIPAL Nº 4.714

FL. 02

I - o número de casos atendidos do uso de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes ;

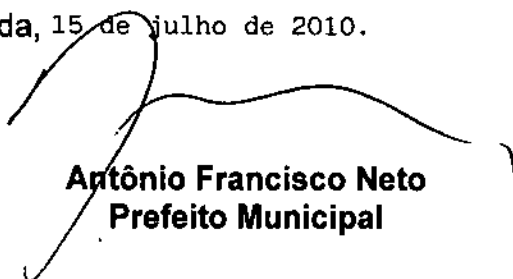
II – os dados relacionados na notificação compulsória que possibilitem a identificação das crianças e adolescentes.

Artigo 6 ° - A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento, o boletim de que trata o Artigo 5 ° ao Conselho Tutelar de Volta Redonda.

Artigo 7 ° - A Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 90 (noventa) dias, contando a partir da data de regulamentação desta Lei, para realizar sensibilização dos gestores dos serviços de saúde, tendo em vista o seu cumprimento.

Artigo 8 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 15 de julho de 2010.



Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 026/10
Autoria: Vereadora Neuza Maria Ferreira Jordão

